

Anexo III - Quadro 10A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Paranoá - RA VII

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
701	RE 3	900<a≤1000	1,00	1,40	70	10	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
702	RE 3 - Paranoá Parque	12500<a≤13500	1,00	1,00	40	20	15,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
703	RO 1	a≤450	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
704	RO 1 - Qd 7	a≤300	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
705	RO 2	a≤350	1,60	1,60	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
706	CSIIR 1 NO	100<a≤300	1,80	2,30	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto medio da testada frontal	permitido-tipo 1
707	CSIIR 1 NO	a≤500	1,40	1,40	70	10	8,50	2,00	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
708	CSIIR 1 NO - Qd 2	a≤350	1,60	1,60	80	-	8,50	2,00	2,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
709	CSIIR 2 NO	120<a≤300	1,80	3,60	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
710	CSIIR 2 ⁽¹⁾	100<a≤700	1,80	3,60	100	-	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
711	CSIIR 2 - Qd 7	200<a≤400	1,00	1,40	70	-	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
712	CSII 1	1400<a≤1500	1,00	1,20	60	10	8,50	5,00	5,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
713	CSII 1 - Paranoá Parque	1050<a≤3000	1,00	1,80	60	35	12,00	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
714	CSII 1 - Paranoá Parque	3000<a≤16000	1,00	1,80	60	35	12,00	-	5,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
715	CSII 2	1000<a≤3700	1,80	2,00	70	-	22,50	10,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
716	CSII 2 - Praça Central Lt 2	500<a≤700	1,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
717	CSII 2 - Qd 7	200<a≤1500	1,00	1,50	75	10	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
718	CSIIIndR	a≤300	1,80	2,30	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
719	CSIIIndR - Av Paranoá ⁽¹⁾	a≤350	1,80	3,60	100	-	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
720	Inst	100<a≤480	1,50	1,50	75	10	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
721	Inst	480<a≤1000	1,80	1,80	60	10	12,00	5,00	2,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
722	Inst	1000<a≤3000	1,00	1,00	50	10	8,50	3,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
723	PAC 2 ⁽²⁾	800<a≤2600	0,25	0,50	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ:

(1) GALERIA: Galeria obrigatória de 2,00m no térreo.

(2) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo desta lei.

NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo desta lei.

NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00 m, conforme descrito na Seção V desta Lei.

NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI desta lei.